



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 695, DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

(Acréscido pelo Decreto nº 849, de 27/08/2014)

Dispõe sobre Atos e Decretos do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I, III, V e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de Ato, os Decretos relativos a situações de caráter individual e os destinados ao provimento ou vacância de cargo público, tais como nomeação, exoneração, contratação, designação, dispensa, retificação, revogação, prorrogação, promoção, alteração de contrato ou tornar sem efeito, e os referentes à cessão de servidores.

Parágrafo único. O Ato de que trata este artigo terá data e numeração própria, seguido das siglas abaixo relacionadas, correspondente ao assunto tratado:

- I – para Alteração de Contrato: ATO Nº – AC;
- II – para Cessão: ATO Nº – CSS;
- III – para Contratação: ATO Nº – CT;
- IV – para Designação: ATO Nº – DSG;
- V – para Dispensar: ATO Nº – DSP;
- VI – para Exoneração: ATO Nº – EX;
- VII – para Nomeação: ATO Nº – NM;
- VIII – para Promoção: ATO Nº – PRM;
- IX – para Prorrogação: ATO Nº – PRO;
- X – para Retificação: ATO Nº – RET;
- XI – para Revogação: ATO Nº – REV;
- XII – para Tornar Sem Efeito: ATO Nº – TSE.

Art. 2º Os atos normativos destinados a disciplinar e regulamentar a execução de leis, e os referentes à abertura de crédito, declaração de utilidade



PREFEITURA DE PALMAS **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

pública, doação e aceitação de imóvel, luto oficial, declaração de calamidade pública e todos aqueles que não tratem de assuntos relativos ao artigo anterior, serão denominados de Decreto.

Art. 3º Os Decretos serão:

I – referendados pelo Secretário da pasta a qual o assunto for pertinente a sua área de competência, sendo os referentes a órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito referendados pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais; e,

II – numerados, com sequência ininterrupta.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos Decretos relativos à abertura de créditos adicionais, sendo estes apenas ementados, de forma a permitir a identificação do ato pela ementa e data de promulgação.” (NR) *(Acrescido pelo Decreto nº 849, de 27/08/2014).*

Art. 4º A elaboração dos Decretos é de competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º É revogado o Decreto 84, de 20 de abril de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2014.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício